



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
 "CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"  
 "CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"  
 EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO  
 CNPJ: 11.407.160/0002-76

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Contratação/Locação de um veículo blindado, a fim de resguardar a integridade física dos parlamentares durante o exercício da função pública, bem como reduzir iminentes riscos à segurança pública deste Órgão.**

**2. JUSTIFICATIVA**

Dentre as atribuições do cargo de Vereador, há a Função Fiscalizadora, que consiste justamente em acompanhar as ações do Executivo, promovendo a fiscalizar o uso do dinheiro público, seja no acompanhamento das obras públicas, da fiscalização na execução dos serviços públicos, dentre eles: escolas, postos de saúde, hospitais, centro de abastecimento públicos, etc.

Na execução de tais atividades, muitas vezes executadas fora do gabinete, há a necessidade de promover o deslocamento do vereador até a unidade administrativa, sendo que as ações, são, em sua grande maioria, cobertas pela imprensa, seja porque há a necessidade de se promover a publicidade institucional da ação, seja porque tais ações atraem o interesse público.

No caso em apreço, um dos integrantes do poder Legislativo requereu o fornecimento de veículo blindado em face de já ter sofrido atentados contra sua vida, conforme registros na Delegacia de Polícia, e matérias que cofacionou.

É dever da Câmara de vereadores, empregador imediato do vereador durante seu mandato, propiciar/assegurar a inviolabilidade física dos integrantes do Poder Legislativo no exercício de seu mister, devendo propiciar segurança nos trajetos diários que executar.

Nesse sentido, vejamos a decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que compreendeu como devida a disponibilização de veículo blindado para o Vice governador do Estado, para auxiliar nos seus deslocamentos, face está, naquela época, exercendo o cumulativamente, o cargo de Secretário de Obras do Estado, cabendo ao estado fornecer veículo seguro.

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POPULAR EM FACE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DEFERIMENTO DE PEDIDO LIMINAR PARA SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO QUE VISA A LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS BLINDADOS NO VALOR DE R\$ 261.600,00 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO EXMO. SR. VICE-GOVERNADOR DO ESTADO E SEUS FAMILIARES. SENTENÇA DE PROCEDENCIA DO PLEITO AUTORAL. CONVENCIMENTO DO JUIZ. POSSIBILIDADE DE OCORRER ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. PROVIMENTO DO APELO TÃO SOMENTE PARA QUE O EDITAL SEJA ANULADO NO QUE DIZ RESPEITO AO SEGUNDO VEÍCULO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. (TJ-RJ - APL: 01946716420138190001 RJ 0194671-64.2013.8.19.0001. Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA, Data de Julgamento: 11/03/2014, DÉCIMA NONA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 07/04/2014 20:06)

Nesse sentido ainda, vários certames licitatórios podem ser encontrados na rede mundial de computadores, com vista a contratação de veículos blindados, para servidores de cargos de carreira, ministros, secretários, prefeitos, etc.

**3. DA DESCRIÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO**

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | QUANT. MÊS | V. MENSAL | V. TOTAL |
|------|---------------|------------|-----------|----------|
|------|---------------|------------|-----------|----------|



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"  
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"  
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO  
CNPJ: 11.407.160/0002-76

|    |   |    |              |               |
|----|---|----|--------------|---------------|
| 01 | Locação de 1 (um) Veículo blindado, tipo utilitário, 5 lugares, ar condicionado, em perfeito estado de conservação, para ficar a disposição da Câmara Municipal de Serra Talhada. | 06 | R\$ 3.766,00 | R\$ 22.596,00 |
|----|---|----|--------------|---------------|

**4. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

4.1. O valor máximo global estimado para a contratação é de R\$ 22.596,00 (vinte e dois mil quinhentos e noventa e seis reais).

**5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE - Câmara Municipal de Serra Talhada.

5.2. As ações de fiscalização dos serviços prestados serão de responsabilidade da CONTRATANTE - Câmara de Vereadores de Serra Talhada.

5.3. O nome do gestor do contrato será informado no ato da assinatura do contrato.

5.4. Reserva-se à Câmara Municipal, o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da empresa vencedora, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

**6. PRAZOS DE EXECUÇÃO**

6.1. O objeto locado será entregue no prazo de 02 (dois) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

**7. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. O prazo de vigência será até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato, sendo improrrogável.

**8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0101.1001.0000 - Dispêndios com Vereadores e Mesa Diretora

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**9. DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento do valor contratado será efetuado conforme notas fiscais atestadas, devidamente aprovadas pela fiscalização dos serviços pela Câmara Municipal. As faturas correspondentes, serão aprovadas ou rejeitadas pela autoridade competente e responsável pelos serviços, e tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para ser reapresentadas.

9.2. O pagamento dos serviços está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas no Termo Contratual. Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

**10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**





**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"  
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"  
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO  
CNPJ: 11.407.160/0002-76

I - O veículo deverá ser de propriedade da Contratada e estar em perfeitas condições de uso e apresentação, devendo ser disponibilizados devidamente registrados e licenciados junto ao departamento de trânsito, observadas as características originais de fábrica e a presença de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito, bem como estar compatível com as especificações da Normativa do Exército Brasileiro NEB/T E-316.

II - O veículo fornecido deverá estar em perfeitas condições de uso, não havendo limite de quilometragem para o uso deste, ao passo que a blidagem do veículo em foco deverá estar revisada e atestada a sua validade.

III - Entre o início do prazo de vigência do contrato e o momento da entrega do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar em até 07(sete) dias corridos, carro reserva, Bicomcombustível (gasolina e etanol), ou seja, dentro das especificações do objeto deste termo, caso o combustível dos veículos reserva seja diferente do combustível utilizado pela Câmara de Vereadores(Álcool ou Gasolina), este deverá ser financiado integralmente pela contratada, podendo ainda serem veículos semi-novos com no máximo 30.000 (trinta mil) quilômetros e 24 (vinte e quatro) meses de uso, durante este período, enquanto os automóveis do objeto deste termo não estiverem disponíveis pela contratada, havendo uma compensação no valor devido pela Contratante, que pagará 80% (oitenta por cento) do valor contratado durante o período de disponibilização do veículo "usado".

IV - A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação preestabelecida, a futura CONTRATADA deverá utilizar-se como base referencial a quilometragem média de rodagem mensal de 3.000 (três mil) quilômetros. Esclarecemos que os números indicados não vinculam de nenhuma forma a utilização do veículo locado pela Câmara de Vereadores, representando tão somente referência.

V - Os relatórios dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser enviados pela futura CONTRATADA até o dia 10 de cada mês, incluindo data, horário, serviços realizados e custo da realização.

VI - O veículo deverá possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sendo danos materiais no valor mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e danos corporais no valor mínimo de R\$ 80.000,00, sem franquias e responsabilidades para o órgão CONTRATANTE.

VII - Será também de responsabilidade da futura CONTRATADA os casos de avarias de menor monta, no carro locado e nos de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso ou casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

VIII - O automotor deverá ser inicialmente disponibilizados com os tanques cheios, devendo ser devolvidos pela Contratante da mesma forma.

IX - O veículo inicialmente disponibilizados pela Contratada deverá estar rigorosamente limpo e em perfeitas condições de funcionamento e utilização, com pneus novos, bateria em perfeitas condições de uso, latarias em bom estado de conservação, ar condicionado em pleno funcionamento, inclusive quando da devolução de automóveis, depois de retirada para realização de manutenção preventiva e corretiva.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"  
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"  
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO  
CNPJ: 11.407.160/0002-76

X - A Contratada deverá substituir, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, o(s) veículo(s) cujas especificações possuam divergências quanto ao preconizado neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

XI - O carro deverá estar licenciado e emplacado, com IPVA e seguro obrigatório (DPVAT) periodicamente quitado, sendo vedada a sua utilização pela Contratada para atender a terceiros.

XII - Os serviços contratados não incluirão o fornecimento de motoristas nem de combustível;

XIII - De acordo com a legislação vigente, o automóvel a ser disponibilizado pela Contratada deverá ser entregue à Câmara de Vereadores com as taxas de emplacamento, licenciamento e Seguro Obrigatório - DPVAT pagos, com os Certificados de Registro de Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV), termo de vistoria e avaliação da blindagem dentro da vigência e em conformidade com a NBR 15000:2005, NEB/T E-316, Portaria Nº 013 - D LOG, de 19 de Agosto de 2002 (ou normativo posterior que venha a substituí-las), e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

XIV - Quando do término da contratação vigente, caberá à Contratada a retirada dos carros, com o tanque cheio, nas dependências da sede da Câmara de Vereadores.

## II. DAS SANÇÕES

11.1. A inexecução dos serviços solicitados, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, à(s) seguinte(s) penalidade(s) que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

I - Advertência;

II - Multa administrativa;

III - Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

11.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo acima também deverão ser considerados para a sua fixação;

11.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

I - A multa administrativa, prevista no inciso II:

a) Corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e





**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"  
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"  
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO  
CNPJ: 11.407.160/0002-76

danos das infrações cometidas;

d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

e) Nas reincidências específicas, a multa deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) Deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, sob pena de confisco.

11.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista no inciso III, não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

11.6. Sem prejuízo de outras hipóteses, a multa deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

a) Fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

b) Comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

11.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não aferido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.8. O emprego de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

11.9. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.10. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

11.11. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"  
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"  
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO  
CNPJ: 11.407.160/0002-76

aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III, obedecido o prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV.

11.12. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

#### 12. Possibilidade de subcontratação

12.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços prestados, visto ser necessária a execução do objeto por empresa com expertise no assunto, outro ponto seria a vantajosidade econômica, visto que com a participação de um terceiro executante os valores contratuais poriam ser mais elevados aos cofres públicos.

#### 13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à Contratada todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato;
- b) Exercer a fiscalização do contrato;
- c) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;
- e) Usar o veículo respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de circulação;
- f) Arcar com fornecimento do combustível;
- g) Comunicar à Contratada, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos veículos que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;
- h) Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios ou roubo de veículos, e encaminhar imediatamente à Contratada;
- i) Indicar um servidor público para atuar, conjuntamente com a Contratada, com a finalidade de prestar e receber todas as informações inerentes à operacionalidade necessária ao estrito cumprimento do Contrato;
- j) Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados;
- k) Solicitar em tempo hábil o cancelamento dos serviços que não forem utilizados;
- l) Aplicar as penalidades para as hipóteses da Contratada não cumprir o compromisso assumido com a Administração;

#### 14. DO FORO ELEITO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, para a resolução de litígios decorrentes do objeto desta contratação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A apresentação da proposta implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e jurídicos.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"  
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"  
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO  
**CNPJ: 11.407.160/0002-76**

15.2. Os casos omissos, dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do contrato serão dirimidas pela CONTRATANTE.

Serra Talhada - PE, 12 de março de 2021.

  
**Ronaldo Romão de Sousa**  
Presidente